

05
10

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal
da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MÃOS UNIDAS (ASCOMUN).

Aos treze dias do mês de abril de 2004, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Av. Rio de Janeiro, 553- bairro Divinéia, nesta cidade, de Unaí-MG, com a finalidade de fundar uma associação para fins sociais e culturais denominará ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MÃOS UNIDAS, iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o senhor BRÁZ RODRIGUES DE SOUSA. Para secretariá-lo o senhor SILVANO ROCHA. Logo a seguir, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria, sendo membros efetivos: presidente: senhor BRÁZ RODRIGUES DE SOUSA, vice presidente: senhor LAÉRCIO ALVES MALHEIRO, primeiro secretário; SILVANO ROCHA, segundo secretário; NIVALDO BATISTA SOBRAL, Primeiro tesoureiro, senhor WALDIRO NUNES DE FIGUEIREDO, Segundo tesoureiro: ERMÍNIO PEREIRA MACEDO, membros efetivos Conselho Fiscal: EUCLENES DE SÁ GUIMARÃES E KATIA SILENE RODRIGUES SANTOS e JAQUELINE PEREIRA GUIMARÃES, que terão mandato de 03 anos, com duração até treze de abril de 2007 e que ficaram assim constituídos conforme consta em anexo na listagem, endereços e documentação dos mesmos acima mencionados. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Unaí - MG, 13 de abril de 2004.

DIRETORIA:

Bráz Rodrigues de Sousa

Presidente:

Laércio Alves Malheiro
Vice presidente

José Waldiro Nunes de Figueiredo
Secretário

Waldiro Nunes de Figueiredo
Segundo secretário

Tesoureiro

Waldino Nunes de Figueiredo

Segundo tesoureiro

Ermínio Pereira Macêdo

CONSELHO FISCAL:

Euclenes de Sá Guimarães

Katia Silene Rodrigues Santos

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MÃOS UNIDAS

CARTÓRIO REG. CIVIL,
TIT., DOC., PROTESTOS

Nº FL



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação Comunitária Mão Unida, também designada pela sigla ASCOMUN, fundada em treze de abril de dois mil e quatro é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Unaí MG, Avenida Rio de Janeiro, 553 bairro Divinéia e fórum em Unaí.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades atividades sociais e culturais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não terá qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juiz da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) - Benemeritos aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia geral;
- 4) - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os associados benemeritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Pedro Araújo
OAB-MG 57855

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAÍ - MG

**CARTÓRIO REGISTROS DE TITULOS E
DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE UNAÍ - MINAS GERAIS**

*Certifico que a presente é cópia fiel do original
em cartório arquivado. Dou fé.*

Unai - MG, 02 DE 08 DE 2013

[Handwritten signature over the date]

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CARTÓRIO REG. CIVIL,
TIT., DOC., PROTESTOS
Nº FL. 06

Art. 11º - A Associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VIII - aprovar as contas;
- IX - aprovar o regimento interno.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (número) sete dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de três anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Pedro Araújo
OAB-MG 57855

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAI - MG

**CARTÓRIO REGISTROS DE TÍTULOS E
DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE UNAI - MINAS GERAIS**

*Certifico que a presente é cópia fiel do original
em cartório arquivado. Dou fé.*

Unai - MG 02 DE 08 DE 2013

Almara
Fiscal

V - contratar e demitir funcionários;

VI - convocar a Assembléia geral;

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

CARTÓRIO REG. CIVIL,

TIT., DOC., PROTESTOS

Nº FL. 07



Art. 20º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

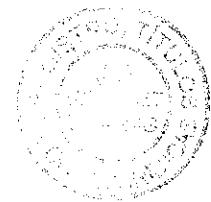
V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Art. 22º - Compete o Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

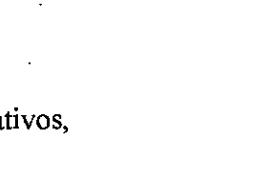


Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.



Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

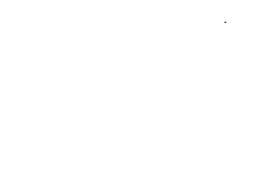
IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesoureira;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

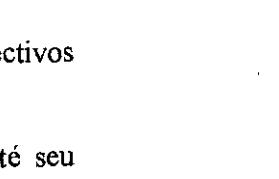


Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:



Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAÍ - MG

**CARTÓRIO REGISTROS DE TITULOS E
DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE UNAÍ - MINAS GERAIS**

Certifico que a presente é cópia fiel do original
em cartório arquivado. Dou fé.

Unai - MG 02 DE 08 DE 2013


ADALBERTO CLÉBER GONÇALVES FERREIRA
OFICIAL DE VITALÍCIO

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
 II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
 IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
 Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CARTÓRIO REG. CIVIL
TIT. DOC. PROTESTOS
Nº FL 08911



Art. 28º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Associação sara dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia treze de abril de dois mil e quatro.

Unaí - MG, treze de abril de 2004.

Bras Rodrigues de Sousa
Bras Rodrigues de Sousa

AV. 1
Documento apresentado hoje para registro.

REGISTRADO sob o Nº 750

AVERBADD

no Livro A-04 de Pessoas Jurídicas.

Unai - MG, 14/04/04

Manoel

O OFICIAL É O ESCREVENTE

CARTÓRIO REG. CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

Edwarte Afonso Gonçalves Pereira

OFICIAL VITALÍCIO

Luz Roberto Soares

Adalberto Cieber G. Ferreira

Vilma Gonçalves Ferreira

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Rua São José, 271 - Fone 676-1675

Cx. P. 03 - CEP 38.610-000 - Unai-MG

Pedro Araújo
OAB-MG 57855



Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAI - MG

**CARTÓRIO REGISTROS DE TÍTULOS E
DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE UNAI - MINAS GERAIS**

*Certifico que a presente é cópia fiel do original
em cartório arquivado. Dou fé.*

Unai - MG 02 / 08 / 2013 DE 2013



Oficial

ESTATUTO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MÃOS UNIDAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1o – A Associação de desenvolvimento comunitário Mão Unidas. Também designada pela sigla, ASCMUN, inscrição CNPJ 06195.839/0001-09 fundada em treze de abril de dois mil e quatro.

Entidade, de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Unai Estado de Minas Gerais, Novo Endereço na Rua Joaquin Carolanº62 Bairro Canaã e foro em Unai Minas Gerais.

Art.2o - A Associação comunitária Mão Unidas, tem por finalidades:

I - Proteger a saúde da família, e assistência social desde maternidade, infântojuvénile é adolescência e da velhice, prestando assistência médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e ambulatorial;

II - Combater a fome e à pobreza;

III - Reabilitar as pessoas portadoras de deficiência;

IV - Prestar assistência social às famílias carentes na área educacional, promovendo a doação de materiais escolares e didáticos;

V - Divulgar, incentivar e apoiar a cultura, o lazer e o esporte de um modo geral, visando o desenvolvimento e tornando a comunidade mais participativa;

VI - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e ações, visando o desenvolvimento do meio ambiente e seu recurso matura, com os recursos próprios e obtidos por doações ou ajuda espontânea, visando a melhorar a qualidade de vida da comunidade, através da execução de obras de infra-estrutura urbana e rural;

VII - Representar a comunidade, junto aos órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações;

VIII - Prestar assistências a entidades congêneres.

Art.3o – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária Mão Unida não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4o – A Associação Comunitária Mão Unida poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Comunitário Mãoz Unidas poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação Comunitária Mãoz Unidas é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 15 Dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- 2) Beneméritos, são aqueles que por prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) Honorários, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) Contribuintes são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

Parágrafo terceiro: Os sócios honr.ºs estão isentos das contribuições devidas á associado não gozam do direito de votar e serem votados.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais, ressalvada a restrição imposta aos sócios honorários
- III – Recorrer aos atos da diretoria, quando Julgares prejudiciais aos seus direitos e interesses:
- IV _ Participar das atividades programadas pela Associação:
- V - desligar-se a qualquer tempo da associação, mediante solicitação por escrito:
- VI – Fazer parte das comissões, de trabalho, da representação de núcleos da associação, instituídos pela diretoria.
- VII - Possuírem uma identificação de registro de Sócio..

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.
- III- Zelar pelos interesses da associação;
- IV – Contribuir financeiramente para a associação. As contribuições obrigatórias serão baseadas em percentual incidente sobre o maior salário mínimo vigente no país.
- V – Cumprir pontualmente os compromissos assumidos perante a associação:
- VI – Comparecer, quando convocado, às reuniões da diretoria:
- VII- Solicitar, por escrito, o seu desligamento da associação, quando de seu interesse;
- VIII – Participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivar o engrandecimento da associação e o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiar, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação Comunitários Mão Unida administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O exercício que quaisquer funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, não podendo distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento à finalidade de suas finalidades.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;

VI – aprovar o balanço financeiro da associação.

VII – aprovar o regimento interno.

VII – Deliberar sobre a matéria de interesse da associação, e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único: A assembléia geral competirá privativamente destituir os administradores e reformas do estatuto.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

III – Por solicitação de 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (Quinze dias.)

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e

Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Conselho Fiscal

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a Assembléia Geral;

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez no período de 60 dias

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

VI – Proteger o patrimônio da Associação.



VII – Alienar, mediante anuência da Assembléia Geral, absolutos ou sem utilidade para a comunidade.



Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
 - IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12(doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A receita da Associação comunitária Mão Unidas. Necessária à sua manutenção será constituída por:

- I. Doações de qualquer natureza, recebidas;
- II. Produto líquido de promoções de beneficência;
- III. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
- IV. Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V. auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O Patrimônio da Associação Comunitário Mão Unidas será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia

24/02/13.

Unaí, 24 de Fevereiro de 2013.

Ideltino (Presidente)

19
Antônio Manoel Rayares
OAB-MG 118775

Protocolo: 31679
Registro: 750
Livro: A-21
Folha: 191 Pag: 1
Data: 25/04/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Unaí-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-



Livro A

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.



ILMO Sr. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE UNAÍ-MINAS GERAIS.

A entidade de nome: A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO MÃO UNIDAS TAMBÉM DESIGNADA PELA SIGLA, ASSCOMUN.

Representada pelo seu presidente abaixo assinado vem requerer a V. S. se digne proceder ao registro ou averbação dos documentos que este se junta, conforme determina a Lei Federal nº 6.015/73.

Nestes termos,

Pede deferimento

Unai-MG, 22 de Abril de 2013

Assinatura:

Nome do representante IDELTINO ALVES PEREIRA

Cargo: PRESIDENTE

Identidade: CI: 237208/SSPPA CPF: 206.633.238-49

Endereço residencial: NA RUA ROSITA MARTINS 506, BAIRRO NOVO HORIZONTE, EM UNAI/MG;

Registro de Títulos e Documentos
e Passoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Escrevente Substituta
Vilma Gonçalves Ferreira
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabreva, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 UNAI/MG



Protocolo: 31679

Registro: 750

Livro: A-21

Folha: 192 Pag: 2

Data: 25/04/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

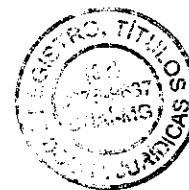
União-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-



Livro A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MÃOS UNIDAS

O Grupo dos Associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MÃO UNIDAS, que esta inativa desde 2007 Com o propósito da ativação da mesma.

Convoca todos os membros e demais pessoas interessadas, para uma Assembléia Geral Extra ordinária, deverá se realizar na Rua Professor Olímpio Gonzaga N°38 Centro. No dia 24 de Fevereiro de 2013(Domingo) às 15h00min horas em 1ª convocação 50 % + 1(Cinquenta por Cento mais Um); e em segunda convocação às 15h15min horas, com qualquer número de representantes.

Para tratar dos seguintes assuntos da pauta.

- I A Eleição e Posse da nova diretoria administrativa para o biênio de 24 de Fevereiro de 2.013 á 24 de Fevereiro de 2.015.
- II Alteração Estatutária.

União, 08 de Fevereiro de 2.013.

Assinatura dos Associados

* Juvinal Monteiro dos Santos

* Sôltimo Alves Ferreira

* Laércio Alves Melo

Protocolo: 31679
Registro: 750
Livro: A-21
Folha: 193 Pag: 3
Data: 25/04/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para eleição e posse da nova Diretoria Da Associação de desenvolvimento comunitário, esta que esteve inativa desde 2007 e tem atualmente o propósito de ativação da mesma. A instituição Mãoz Unidas, também designadas pela sigla, ASCMUN, CNPJ 06195839/0001-09. Novo Endereço a Rua Joaquim Carola nº 62 Bairro Canaã Uni-MG CEP 38610-000.

Endereço a Rua Joaquim Carola nº 62 Bairro Canaã Uni-MG CEP 38610-000. A reunião iniciou-se às 15 horas no seguinte endereço: Rua Professor Olímpio Gonzaga nº 38 no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil treze. A 1º Chamada não Tendo quorum. Fez-se a 2º Chamada 15 horas e 15 min com a finalidade de eleger e dar posse à nova Diretoria da Entidade, conforme Edital do dia 08/02/2013 afixado em lugar público. Para presidir a reunião foi escolhido o Sr. Lourival Monteiro dos Santos que iniciou os trabalhos lendo o Edital de convocação e apresentando a chapa única que foi nomeada por aclamação.

Presidente: Idelino Alves Pereira, brasileiro, casado, aposentado, CI: 206.633.236-49/SSPPA CPF: 206.633.236-49, residente na Rua Rosita Martins 506, Bairro Novo Horizonte, em Unaí/MG;

Vice-presidente: Pedro Vieira da Silva, brasileiro, casado, Motorista, CI: MG-3.145.687/SSPPA, CPF: 877.238.406-91, residente na Benedita Félix Barbosa 172, Bairro Dom Bosco, em Unaí/MG.

Secretário: Alane Brandão Silva, brasileira, solteira, Estudante, CI: MG-18.321.878/SSPPA, CPF: 111.948.646-78, residente na Rua Benedita Félix Barbosa 172, Bairro Dom Bosco, em Unaí/MG.

Segundo-Secretário: Jilmara Mendes dos Santos, brasileiro, casado, Brochurista, CI: MG-12.264.633/ SSPPA, CPF: 038.757.048-22, residente na Rua Costa e Silva 210, Bairro Jacilândia, em Unaí/MG.

Tesoureiro: Edilson Barbosa de Brito, brasileiro, casado, Cabeleireiro, CI: MG-6.324.844 /SSPPA, CPF: 826.155.438-87 residente na Rua Gessy Coelho Pereira 116, Bairro Novo Horizonte, em Unaí/MG.

Segundo-Tesoureiro: Laércio Alves Malheiros, brasileiro, casado, Eletricista, CI: MG-294.253/SSPPA CPF: 822.103.736-20, residente na Rua Campo Grande 187, Bairro Jardim da Serra, em Unaí/MG.

Conselho Fiscal:

Elenita Domingos Porto, brasileira, casada, Trabalhadora Doméstica, CL: 1.391.163, CPF: 944.159.886-68, residente na Rua Campos do Jordão 354, Bairro Divinéia, em Unaí/MG.

Suplente: Manoel Vaz da Costa, brasileiro, casado, aposentado, CI: M.2.374.582, CPF: 304.174.576-34, residente na Rua Campos do Jordão 354, Bairro Divinéia, em Unaí/MG.

Miguel Lopes Siqueira, brasileiro, casado, Aposentado, CL: 233.175, CPF: 101.718.271-04, residente na Rua Rio de Janeiro 193, Bairro Divinéia, em Unaí/MG.

Suplente: Benedito Antônio de Souza, Brasileiro, casado, Pedreiro, CI: M63. 17.235, CPF: 510.950.686-81, residente na Rua Palestina 123, Bairro Politécnica, em Unaí/MG.

Angelita Rodrigues dos Santos, brasileira, casada, Funcionário Público, CI: MG-19.214.387, CPF: 296.433.411-00, residente na Rua Ligia Versiane 425, Bairro: Novo Horizonte, em Unaí/MG.

Suplente: Sebastião Mendes da Silva, brasileiro, casado, aposentado, CI: 5.033.425, CPF: 829.443.428-00 Rua Capim Branco 92 Bairro: Barroca, em Unaí/MG.

A seguir foi declarada e empossada a nova diretoria. A mesma fez as alterações estatutárias que foram aprovadas por unanimidade, rezando que a diretoria tinha um período de mandato de três anos, que agora com a alteração, o mandato será de dois anos com direito de reeleição consecutiva. E nada mais havendo a tratar, o

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Escrivente Substituto
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivente Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabarro, 323 - Centro Contro
CEP 38610-000

Protocolo: 31679

Registro: 750

Livro: A-21

Folha: 194 Pag: 4

Data: 25/04/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-



Livro A

Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. Eu Alane Brandão Silva levrei apresente ata que está registrada em livro próprio e, após lida se aprovada será assinada por mim e pelo presidente.

Unai, 24 de Fevereiro de 2013.

DIRETORIA

Presidente:



Vice Presidente:

Gilmar Mendes dos Santos



Secretário:

Alane Brandão Silva

Segundo Secretário:

Gilmar Mendes dos Santos

Tesoureiro:

Edilson Barbosa de Britto

Segundo Tesoureiro:

José da Silva Melo

CONSELHO FISCAL

Flávia Henrique Porte
Luis Antônio Costa
Angélia R. dos Santos



Dou fé. Unai, 31 de julho de 2013.

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Protocolo: 31684
Registro: 750
Livro: A-21
Folha: 196 Pag: 1
Data: 25/04/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Unaí-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-



Livro A

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MÃOS UNIDAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação de desenvolvimento comunitário Mão Unidas. Também designada pela sigla ASCMUN, inscrição CNPJ 08195.839/0001-09 fundada em treze de abril de dois mil e quatro.

Entidade, de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Unaí Estado de Minas Gerais, Novo Endereço na Rua Joaquim Carolanº62 Bairro Canaã e foro em Unaí Minas Gerais.

Art.2º - A Associação comunitária Mão Unidas, tem por finalidades:

I - Proteger a saúde da família, e assistência social desde maternidade, infântojuvénile é adolescência e da velhice, prestando assistência médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e ambulatorial;

II - Combater a fome e à pobreza;

III - Reabilitar as pessoas portadoras de deficiência;

IV - Prestar assistência social às famílias carentes na área educacional, promovendo a doação de materiais escolares e didáticos;

V - Divulgar, incentivar e apoiar a cultura, o lazer e o esporte de um modo geral, visando o desenvolvimento e tornando a comunidade mais participativa;

VI - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e ações, visando o desenvolvimento do meio ambiente e seu recurso matura, com os recursos próprios e obtidos por doações ou ajuda espontânea, visando a melhorar da qualidade de vida da comunidade, através da execução de obras de infra-estrutura urbana e rural;

VII - Representar a comunidade, junto aos órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações;

VIII - Prestar assistências a entidades congêneres.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária Mão Unidas não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A Associação Comunitária Mão Unidas poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Órgãos Jurídicos
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rue Coronel José 320 Centro
CNPJ 08195.839/0001-09
CEP 36700-000

Protocolo: 31681
Registro: 750
Livro: A-21
Folha: 197 Pag: 2
Data: 25/04/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Unaí-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A



Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Comunitário Mão Unidas poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação Comunitário Mão Unidas é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 15 Dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- 2) Beneméritos, são aqueles que por prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) Honorários, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) Contribuintes são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;
Parágrafo terceiro: Os sócios honorários estão isentos das contribuições devidas à associado não gozam do direito de votar e serem votados.

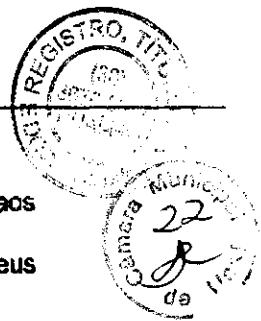
Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

Registros de Eventos
Atos Administrativos
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Júdice de Vitalício
José Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituto
Fone: (33) 3676-9637
Rua Canarinho, 320 Centro
CEP 38630-000 Unaí-MG

Protocolo: 31681
Registro: 750
Livro: A-21
Folha: 198 Pag: 3
Data: 25/04/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
União-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A



- I - votar e ser votado para os cargos eleitivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais, ressalvada a restrição imposta aos sócios honorários
- III - Recorrer aos atos da diretoria, quando Julgares prejudiciais aos seus direitos e interesses;
- IV - Participar das atividades programadas pela Associação;
- V - desligar-se a qualquer tempo da associação, mediante solicitação por escrito;
- VI - Fazer parte das comissões, de trabalho, da representação de núcleos da associação, instituídos pela diretoria.
- VII - Possuirem uma identificação de registro de Sócio..

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria.
- III - Zelar pelos interesses da associação;
- IV - Contribuir financeiramente para a associação. As contribuições obrigatórias serão baseadas em percentual incidente sobre o maior salário mínimo vigente no país.
- V - Cumprir pontualmente os compromissos assumidos perante a associação;
- VI - Comparecer, quando convocado, às reuniões da diretoria;
- VII - Solicitar, por escrito, o seu desligamento da associação, quando de seu interesse;
- VIII - Participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivar o engrandecimento da associação ou o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiar, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A Associação Comunitários Mão Unidas administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O exercício que quaisquer funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, não podendo distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNIAO - MG

Protocolo: 31681

Registro: 750

Livro: A-21

Folha: 199 Pag: 4

Data: 25/04/2013

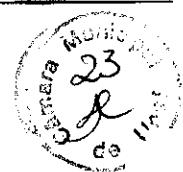
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-



Livro A



IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;

V - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;

VI – aprovar o balanço financeiro da associação.

VII – aprovar o regimento interno.

VIII – Deliberar sobre a matéria de interesse da associação, e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único: A assembléia geral competirá privativamente destituir os administradores e reformas do estatuto.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

III – Por solicitação de 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (Quinze dias.)

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Conselho Fiscal

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a Assembléia Geral;

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez no período de 60 dias

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

VI – Proteger o patrimônio da Associação.

Protocolo:	31681
Registro:	750
Livro:	A-21
Folha:	199 Pag: 4
Data:	25/04/2013

Protocolo: 31681
Registro: 750
Livro: A-21
Folha: 200 Pág: 5
Data: 25/04/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Unai-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A



VII – Alienar, mediante anuência da Assembléia Geral, absolutos ou sem utilidade para a comunidade.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
 - IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12(doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Documentos	e Peças
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira	Oficial de Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira	Escrivente Substituta
	Fone (38) 3676-9637
	Rua Canabarro, 322 - Centro
	União - MG
	CEP 38660-000

Protocolo: 31681
Registro: 750
Livro: A-21
Folha: 201 Pag: 6
Data: 25/04/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Unaí-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-



Livro A

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A receita da Associação comunitária Mão Unidas. Necessária à sua manutenção será constituída por:

- I. Doações de qualquer natureza, recebidas;
- II. Produto líquido de promoções de beneficência;
- III. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
- IV. Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V. auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O Patrimônio da Associação Comunitário Mão Unidas será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformato, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a melhoria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia

24/02/13.

Unaí, 24 de Fevereiro de 2013.

(Assinatura de Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira)

Antônio Manoel Tavares
OAB-MG 118776



Dou fé, Unaí, 31 de julho de 2013.

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.195.839/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAOS UNIDAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOMUN		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R JOAQUIN CAROLAN		NÚMERO 62
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CANAÁ	COMPLEMENTO MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/06/2013 às 15:27:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MÃOS UNIDAS

O Grupo dos Associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MÃOS UNIDAS, que esta inativa desde 2007 Com o propósito da ativação da mesma.

Convoca todos os membros e demais pessoas interessadas, para uma Assembléia Geral Extra ordinária, deverá se realizar na Rua Professor Olímpio Gonzaga.Nº38 Centros. No dia 24 de Fevereiro de 2013(Domingo) às 15h00min horas em 1ª convocação 50 % + 1(Cinquenta por Cento mais Um); e em segunda convocação às 15h15min horas, com qualquer número de representantes.

Para tratar dos seguintes assuntos da pauta.

- I A Eleição e Posse da nova diretoria administrativa para o biênio de 24 de Fevereiro de 2.013 á 24 de Fevereiro de 2.015.
- II Alteração Estatutária.

Unaí, 08 de Fevereiro de 2.013.

Assinatura dos Associados

* Dourival Montini dos Santos
* Jóelton Alves Pereira
* Laécio Alves Melhado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

29
de

Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para eleição e posse da nova Diretoria Da Associação de desenvolvimento comunitário, esta que esteve inativa desde 2007 e tem atualmente o propósito de ativação da mesma. A instituição Mãoz Unidas, também designadas pela sigla, ASCMUN, CNPJ 06195839/0001-09. Novo Endereço a Rua Joaquim Carola nº 62 Bairro Janaã Uni-MG CEP 38610-000. A reunião iniciou-se ás 15 horas no seguinte endereço: Rua Professor Olimpio Gonzaga nº 38 no dia vinte e quatrode fevereiro de dois mil treze. A 1º Chamada não Tendo quorum. Fez-se a 2º Chamada 15horas e 15 mim com a finalidade de eleger e dar posse à nova Diretoria da Entidade, conforme Edital do dia 08/02/2013 afixado em lugar público. Para presidir a reunião foi escolhido o Sr. Lourival Monteiro dos Santos que iniciou os trabalhos lendo o Edital de convocação e apresentando a chapa única que foi nomeada por aclamação.

Presidente: Ideltino Alves Pereira, brasileiro, casado, aposentado, CI: 206.633.236-49/SSPPA CPF: 206.633.236-49, residente na Rua Rosita Martins 506, Bairro Novo Horizonte, em Unaí/MG;

Vice-presidente: Pedro Vieira da Silva, brasileiro, casado, Motorista, CI: MG-3.145.687/SSPPA, CPF: 877.238.406-91, residente na Benedita Félix Barbosa 172, Bairro Dom Bosco, em Unaí/MG.

Secretário: Alane Brandão Silva, brasileira, solteira, Estudante, CI: MG-18.321.678/SSPPA, CPF: 111.948.646-78, residente na Rua Benedita Félix Barbosa 172, Bairro Dom Bosco, em Unaí/MG.

Segundo-Secretário: Jilmar Mendes dos Santos, brasileiro, casado, Brochurista, CI: MG12.264.633/SSPPA, CPF: 038.757.046-22, residente na Rua Costa e Silva 210, Bairro Jacilândia, em Unaí/MG.

Tesoureiro: Edilson Barbosa de Brito, brasileiro, casado, Cabeleireiro, CI: MG-6.324.844/SSPPA, CPF: 826.155.436-87 residente na Rua Gessy Coelho Pereira 116, Bairro Novo Horizonte, em Unaí/MG.

Segundo-Tesoureiro: Laércio Alves Malheiro, brasileiro, casado, Eletricista, CI: M6.294.253/SSPPA CPF: 822.103.736-20, residente na Rua Campo Grande 187, Bairro Jardim da Serra, em Unaí/MG.

Conselho Fiscal:

Elenita Domingos Porto, brasileira, casada, Trabalhadora Doméstica, CL: 1.391.163, CPF: 944.159.866-68, residente na Rua Campos do Jordão 354, Bairro Divineia, em Unaí/MG.

Suplente: Manoel Vaz da Costa, brasileiro, casado, aposentado, CI: M.2.374.582, CPF: 304.174.576-34, residente na Rua Campos do Jordão 354, Bairro Divineia, em Unaí/MG.

Miguel Lopes Siqueira, brasileiro, casado, Aposentado, CL: 233.175, CPF: 101.718.271-04, residente na Rua Rio de Janeiro 193, Bairro Divineia, em Unaí/MG.

Suplente: Benedito Antônio de Souza, Brasileiro, casado, Pedreiro, CI: M63.17.235, CPF: 510.950.686-81, residente na Rua Palestina 123, Bairro Politécnica, em Unaí/MG.

Angelita Rodrigues dos Santos, brasileira, casada, Funcionário Público, CI: MG-19.214.367, CPF: 296.433.411-00, residente na Rua Lígia Versiane 425, Bairro Novo Horizonte, em Unaí/MG.

Suplente: Sebastião Mendes da Silva, brasileiro, casado, aposentado, CI: 5.033.425, CPF: 829.443.428-00 Rua capim Branco 92 Bairro: Barroca, em Unaí/MG.

A seguir foi declarada e empossada a nova diretoria. A mesma fez as alterações estatutárias que foram aprovadas por unanimidade, rezando que a diretoria tinha um período de mandato de três anos, que agora com a alteração, o mandato será de dois anos com direito de reeleição consecutiva. E nada mais havendo a tratar, o

Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. Eu Alane Brandão Silva lavrei apresente ata que está registrada em livro próprio e, após lida se aprovada será assinada por mim e pelo presidente.

Unaí, 24 de Fevereiro de 2013.



DIRETORIA



Presidente:

Vice Presidente:

Pedro Vieira da Silva

Secretário:

Alane Brandão Silva

Segundo Secretário:

Gilmar Mendes dos Santos

Tesoureiro:

Ellison Sabóra de Brito

Segundo Tesoureiro:

Izairis Alves Melhado

CONSELHO FISCAL:

enovo de 2013
Flávia Domingos Porto
Benedicto Antônio de Souza
Angelina R. dos Santos



ASSINATURA DOS PRESENTES NA REUNIÃO ORDEINARIA DA ASSOCIAÇÃO
MÃO UNIDAS. REALIZADA NO DIA 24/02/2013 PARA APROVAÇÃO DO
ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHEIRO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MÃO UNIDAS.

31
f
2013

José Sávio Melhado
Lourival Monteiro dos Santos
Edilene Sales Faria
Idélia Soares de Oliveira
Eduardo Mendes da Silva
Fláme Brandão Silva
Jair do Val da Costa
Jucimara Filho Barbosa Silveira
Jenilce Domingos Porto
Sebastião Almeida Farizel
Silvana Mariana de Andrade
Troyfeita Valdez
Thamires Ribaro dos Santos
Tina de Carvalho Ferreira
Thiago Pedro Brandão
Wendes Brandão Silva
Zélia Batista de Oliveira
Cecília Magno Ferreira
Luzia Sales de Souza Porto
Luis de Souza dos Pra
Edilson Barbosa de Brito
Mário de Souza Porto
Luciana Franco Mesquita de Brito
Ana Francisca Donatti
Bento N. Edm Gómez
Ginaldo Estácio de Oliveira
Lia Paula Francisco dos Santos
Isrê APV Recôncio Gomes
Suelen Ferreira Diniz
Peregrino Mendes da Silva
Terezinha Ferreira



Declaração

Ideltino Alves Pereira, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº. 206.633.236-49, residente e domiciliado na Rua Rosita Martins nº 506 - Bairro Novo Horizonte, município de Unaí, presidente em exercício da Associação Mão Unidas, estabelecida nesta cidade de Unaí - MG, à Rua Professor Olimpio Gonzaga nº 38 - Bairro Centro, Unaí - MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.195.839/0001-09, declara para os devidos fins, que a entidade/associação está em funcionamento com estrita observância ao estatuto.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Unaí - MG, 21 de junho de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "IDELTINO ALVES PEREIRA".

IDELTINO ALVES PEREIRA

Presidente



Declaração

Ideltino Alves Pereira, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº. 206.633.236-49, residente e domiciliado na Rua Rosita Martins nº 506 - Bairro Novo Horizonte, município de Unaí, presidente em exercício da Associação Mão Unidas, estabelecida nesta cidade de Unaí - MG, à Rua Professor Olímpio Gonzaga nº 38 - Bairro Centro, Unaí - MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.195.839/0001-09, declara para os devidos fins, **que não remunera a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados da referida associação.**

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Unaí - MG, 21 de junho de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ideltino Alves Pereira".

IDELTINO ALVES PEREIRA

Presidente